



PROCESSO N.º 27/04

PROTOCOLO N.º 5.748.464-0

PARECER N.º 74/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO WOSIACK

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau tendo cursado quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, faltando cumprir o estágio supervisionado.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2854/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, a este Conselho expediente do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba, pelo qual o Secretário Escolar pede orientação sobre a possibilidade de Carlos Eduardo Wosiack concluir o Ensino de 2.º Grau, tendo realizado os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, sem contudo cumprir as atividades do estágio supervisionado da 4.ª série.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus (fls. 04 e 05) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fls. 08).

3. Conforme o Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau emitido pelo Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba, o aluno cursou as quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, nos anos de 1995 a 1998, neste Colégio, realizando 3.848 horas/aulas teóricas e práticas e 111 horas de Estágio Supervisionado da 3.ª série. Levou-se em conta a carga-horária das quatro séries, excluída a correspondente ao Estágio Supervisionado da 4.ª série, entendendo que V.O. registrado no resultado final desta série sinaliza, que há necessidade de se cumprir o Estágio Supervisionado de 269 horas.

4. Os estudos foram realizados sob a égide das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e Deliberações CEE n.ºs 4/87, 17/93 e 9/94.

5. Não tendo integralizado o currículo da Habilitação Técnico em Administração do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba, fica o mesmo impedido de emitir o respectivo diploma.



PROCESSO N.º 27/04

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Carlos Eduardo Wosiack cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Devolva-se o Processo n.º 27/04, à origem, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.